

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI N° 3410 DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio a ser totalmente ou parcialmente demolido, desde que localizado no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo poderá desenvolver um Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de construção, a partir de prédios em processo de demolição.

- I - Os prédios poderão ser públicos ou privados;
- II - Através de uma equipe a ser coordenada pelo Departamento Municipal de Obras, que ficará responsável pela demolição e armazenamento;
- III - Todo material reaproveitável será apossado pela Prefeitura, que o destinará à construção de casas populares no município, em processo de mutirão, ou construção ou manutenção de próprios públicos municipais;
- IV - Os materiais deverão ser recolhidos em qualquer galpão ou terreno pertencente à municipalidade, desde que ofereça boas condições de armazenamento e não comprometa a sua qualidade.

Art. 2° - O proprietário de imóvel particular que será totalmente ou parcialmente demolido, se assim o desejar, poderá oferecer o serviço de demolição à Prefeitura Municipal, que, por sua vez, acionará o Departamento Municipal de Obras para avaliação e, se houver interesse, em comum acordo definirão o serviço.

Art. 3° - Havendo condições financeiras, a Administração Municipal poderá incrementar no Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de Construção a aquisição de equipamentos para a reciclagem do entulho produzido nas construções e demolições, cujos agregados poderão ser utilizados convenientemente pela Prefeitura Municipal.

Art. 4° - No que couber, a Administração regulamentará esta matéria em 90 (noventa) dias antes da implantação do Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de Construção.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de agosto de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 11 de agosto de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete